



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 064/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025

EMENTA: “Atualiza as tabelas salariais da lei ordinária nº 463, de 15 de abril de 2011, do plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica e apoio administrativo da educação básica do município de Augustinópolis (PCCR), e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **atualiza as tabelas salariais da Lei Ordinária nº 463/2011**, a qual institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e do Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Augustinópolis, contemplando adequações nas progressões horizontal e vertical e incluindo, de forma expressa, as titulações de **mestrado e doutorado** como critérios de evolução funcional e remuneratória.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos **aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa**.

II - ANÁLISE

A iniciativa do projeto é **legítima e constitucional**, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios.

No mérito jurídico, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da **valorização dos profissionais da educação**, da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, além de observar a legislação municipal vigente que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

A atualização das tabelas salariais, com reconhecimento das titulações de pós-graduação stricto sensu, não afronta normas constitucionais ou legais, constituindo medida de aperfeiçoamento do PCCR e de estímulo à formação continuada dos servidores da educação.



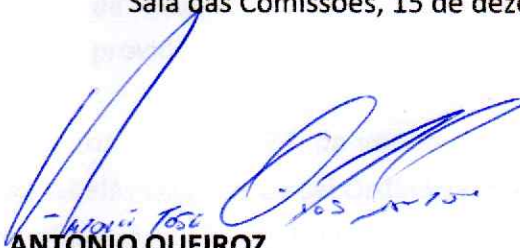
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematizada, com dispositivos coerentes e compatíveis com a legislação municipal existente, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

III - VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro